



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº @numeroContrato/@anoAtual
FORNECIMENTO**

PROCESSO Nº 41/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com sede rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme, 35670000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 715 433/0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Fátima Aparecida Gaia, portadora do CPF N. 74181424634, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: @razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo seu sócio administrador, @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor E-MAIL INSTITUCIONAL: @emailRepresentanteFornecedor doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 41/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, LATICÍNIOS, LEITE E OVOS DESTINADO AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, A SEREM SERVIDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 41/2026, Pregão Eletrônico nº 5/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de @valorTotal (@valorTotalExtenso).
@tabelaContrato

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

2.4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.4.1 Os preços constantes na Cláusula Segunda poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados conforme Termo de Referência e Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.4 Após o interregno de um ano, mediante a pedido do contratado, e exame de viabilidade legal e mercadológica, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prevê o §8º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.4.1.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.4.1.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo de XX de XXXX de XXXX com término em XX de XXXX de XXXX, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços constantes na Cláusula Dois, condicionado à atestação expedida pelo fiscal do contrato.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de 30 (trinta), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo 41/2026, n° do Pregão Eletrônico 5/2026, n° do Contrato @numeroContrato e n° da Autorização de Fornecimento.

4.5. Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

4.6. Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

4.7. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício corrente ou posteriores se necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
1500000000 1550000000	12.361.0005.2073 Ficha 325/326
1550000000	12.365.0007.2083 Ficha 365
1550000000	12.365.0007.2084 Ficha 367
1550000000	12.366.0008.2092 Ficha 389
1550000000	12.367.0009.2094 Ficha 396

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Efetuar a entrega dos gêneros perecíveis em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, dados nutricionais, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.15 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 6.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.19 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 6.20. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação sanitária aplicável ao fornecimento, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, bem como atender integralmente às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei 11.947/2009, especialmente aquelas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo a qualidade, segurança alimentar e condições adequadas de consumo dos produtos fornecidos.
- 6.20.1. Os produtos fornecidos deverão atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes, às boas práticas de manipulação e conservação de alimentos e às especificações nutricionais e técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 6.20.2. O descumprimento das normas sanitárias ou das diretrizes do PNAE/FNDE poderá ensejar a rejeição dos produtos, aplicação das penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção poderá ocorrer:
- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos;
 - II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
 - III – por decisão judicial.
- 8.3. A extinção será formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 8.4. A CONTRATADA poderá interpor recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 8.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos prejuízos devidamente comprovados e aos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pelo CONTRATADO que caracterizem inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução do objeto, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 Pela prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I – multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

II – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, execução defeituosa ou inexecução total do objeto;

III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de descumprimento reiterado de obrigações contratuais que comprometam sua execução.

9.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.6 Na aplicação das penalidades serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos ao CONTRATADO ou cobrados administrativamente e judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.9 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2026, Processo Licitatório nº 41/2026.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. Da execução contratual

12.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos quantitativos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.1.3. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações constantes do Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, acondicionamento, transporte, higiene e conservação exigidos pelos órgãos competentes.

12.1.4. Não serão recebidos produtos em desacordo com as especificações contratadas, com prazo de validade insuficiente para consumo, deteriorados, adulterados ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.

12.1.5. Os produtos em desacordo com as especificações, condições sanitárias, validade, qualidade, procedência ou acondicionamento poderão ser rejeitados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover a substituição dos produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

12.2. Da gestão e fiscalização do contrato

12.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Gestora: Secretária Municipal de Educação - Fátima Aparecida Gaia.

Fiscal: Bethânia Cristina Silva Diniz Prado – Mat. 150469

12.2.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, controlar os prazos, promover os registros pertinentes e solicitar providências para correção de eventuais irregularidades.

12.2.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, atestar o recebimento, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual.

12.2.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas.

12.3. Do recebimento do objeto

12.3.1. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para verificação da quantidade e das condições aparentes dos itens.

12.3.2. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, mediante ateste do fiscal do contrato.

12.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

12.4. Das comunicações e registros

12.4.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.2. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato.

Parágrafo único. Os procedimentos de gestão e fiscalização observarão, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO PNAE, FNDE E DA AGRICULTURA FAMILIAR

13.1. A execução do presente contrato deverá observar integralmente as diretrizes, objetivos e requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, bem como as normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais legislações aplicáveis.

13.2. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às exigências sanitárias, de qualidade, segurança alimentar e nutricional, rastreabilidade, acondicionamento, transporte e conservação previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.

13.3. Quando aplicável ao objeto contratado e às fontes de recursos utilizadas, deverão ser observadas as regras relativas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos da legislação do PNAE, inclusive quanto aos percentuais mínimos legalmente exigidos e às condições estabelecidas pelo FNDE.

13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à comprovação do atendimento às exigências previstas nesta cláusula.

13.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar rejeição dos produtos, aplicação das sanções previstas neste contrato e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus agentes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, não sendo sua responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou ressarcir os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

15.3. Recebida reclamação ou constatado dano cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, esta deverá adotar as providências necessárias para sua regularização e comprovação perante a CONTRATANTE, no prazo que lhe for fixado.

15.4. Os valores devidos à CONTRATANTE em razão de danos ou prejuízos poderão ser descontados de créditos da CONTRATADA ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito público e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução e em conformidade com os princípios e disposições legais aplicáveis.

18.2. É vedado o compartilhamento ou utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se também pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais operadores envolvidos.

18.4. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na LGPD.

18.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE quanto ao cumprimento da LGPD, permitindo a realização de diligências quando necessário.

18.6. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas ou determinações da autoridade competente relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 O presente contrato vincula-se integralmente e para todos os efeitos jurídicos ao Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº 5/2026, seus anexos, bem como à proposta apresentada pela contratada, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as constantes do edital ou da proposta vencedora, prevalecerá a ordem hierárquica a seguir:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – O presente contrato;
- II – O edital de licitação e seus anexos;
- III – A proposta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FATURAMENTO

20.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

20.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública.

21.2. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência na execução do contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos ilícitos ou que possam caracterizar corrupção, fraude, conluio, vantagem indevida ou obstrução das atividades de fiscalização e controle.

21.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mateus Leme, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual .

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fatima Aparecida Gaia
Prefeitura Municipal de Mateus Leme

TESTEMUNHAS:
